



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.012.

10 / 09 / 2012
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, APROVA e eu na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o “Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV”, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

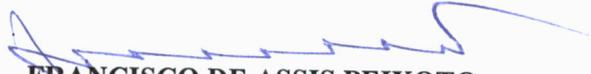
I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos - ITBI;

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, durante a fase de construção de 01(um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, EM SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e doze(10/09/2012).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.012.

10/09/2012
Kátia C. Amado
ASSINATURA

“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, APROVA e eu na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o “Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV”, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos - ITBI;
- II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, durante a fase de construção de 01(um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, EM SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e doze(10/09/2012).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 474, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.012.

10/09/2012
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

“Altera o Art. 30, da Lei Municipal n.º 75, de 19 de dezembro de 2006, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força e nos termos da presente Lei, incluído a alínea “f” ao Artigo 30, da Lei Municipal n.º 75, de 19 de dezembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - (...)

f) Um representante da sociedade civil.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, EM SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze(10/09/2012).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO